



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
Poder Executivo

<b><u>PARECER JURÍDICO S/Nº 2018</u></b>	
<b>Interessado</b>	<b>Município de Santa Bárbara do Pará</b>
<b>Licitação</b>	<b>Carta Convite 1/2018-0902001-CPL-PMSBP</b>
<b>Objeto</b>	<b>SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA DE REFORÇO ESTRUTURAL NA PONTE DA LOCALIDADE CAIÇUA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	<b>Sebastião Maia – OAB 3171</b>
<b>Data</b>	<b>29 de janeiro de 2018</b>

Tratam os autos de processo licitatório contendo a minuta do Edital de Convite 1/2018-0902001-CPL/PMSBP e do contrato decorrente, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, que objetiva a execução dos **SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA DE REFORÇO ESTRUTURAL NA PONTE DA LOCALIDADE CAIÇUA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

A minuta do Edital do Convite indica em seu preâmbulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes com a documentação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28, 29 e 30, da Lei 8666/93, pertinentes apenas à habilitação jurídica, regularidade fiscal qualificação técnica, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

Imperioso observar o que dispõe o § 1º, do art. 32, assinalando que “A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”, o que justifica a exigência editalícia, por considerar ser o Convite modalidade de licitação mais estritamente de caráter local.

Dessa forma, após a análise das minutas do convite e termo contratual que contempla cláusulas essenciais, opinamos favoravelmente a sua aprovação, eis que respectivos instrumentos se conformam com o que preceitua a Lei 8666/93.

É O PARECER.

Santa Bárbara do Pará, 29 de janeiro de 2018.

*Dr. Sebastião de Souza Mala*  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171-OAB/PA  
Assessor Jurídico